



RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 193/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0071 PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R M. TAVARES PARA O FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) QUADROS MAGNÉTICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação da empresa R. M. TAVARES – ME para fornecimento de 30 (trinta) quadros magnéticos por ter oferecido o menor preço no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofício Nº 619/2021-DAF/DGE/SEMAD, solicitando deflagração de certame licitatório de compra direta para aquisição de 30 quadros magnéticos brancos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades escolares e encaminhando anexo Termo de Referência no qual está detalhado as condições para a aquisição dos mesmos, fls. 01 a 03 dos autos

-solicitação de despesa Nº 20210727001, 20210727002, fls. 04 e 05;

-ofício nº 1907/2021-SEMAD, encaminhado ao Gabinete do Prefeito para conhecimento os documentos provenientes da Secretaria Municipal de Educação que tratam da aquisição dos quadros magnéticos e ao mesmo tempo, solicitando autorização para deflagração de processo administrativo e de possível processo licitatório para a aquisição dos referidos quadros; fls 06 dos autos;

-autorização do Prefeito atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Administração, fls. 07 dos autos;

-cotação de preço junto a quatro fornecedores dos quadros magnéticos, fls. 11 a 14;

-mapa comparativo de preços; fls. 25 dos autos;

-solicitação de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, fls. 17 dos autos;

-informação do departamento de contabilidade informando a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas; fls. 18 e 19 dos autos;

-declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 21 dos autos;

-termo de autorização e realização da despesa, fls. 22 dos autos;

-copia do decreto nº 28, de 06 de janeiro de 2021 dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 23 a 28 dos autos;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

- autuação e juntada da minuta de constrato, fls. 29 e 30 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 35 a 40 dos autos;
- copia da portaria nº 468/2021 de 04 de agosto de 2021 que dispõe sobre substituição regulamentar de servidor, fls. 41 dos autos;
- convocação e juntada de documentos da empresa R M TAVARES que apresentou o menor preço para fornecimento dos quadros magnéticos, fls. 42 a 60 dos autos;
- termo de dispensa de licitação, com fundamentação legal, justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

A proponente que apresentou o menor preço para fornecer os quadros magnéticos, também apresentou toda documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do fornecedor dos quadros magnéticos, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, orientamos a Administração adotar preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens ou contratação de serviços em razão do valor, conforme dispõe o Art. 51, incisos I, II e III do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 16 de setembro de 2021


RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021